



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### DECRETO Nº 302 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**“Concede Ponto Facultativo no dia 28/11/2021 (quinta-feira) em comemoração ao “Dia do Servidor Público” e o transfere para o dia 01/11/2021 (segunda-feira) nas repartições públicas municipais.”**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 71, inciso I, *alínea* “o”, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e

**CONSIDERANDO** o art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 269, de 29 de março de 2021, que instituiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos Municipais do exercício de 2021,

#### **DECRETA:**

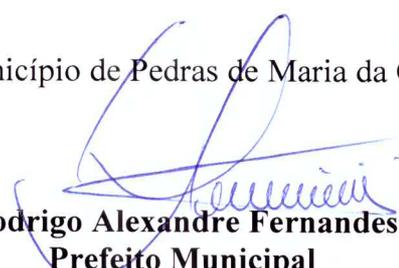
**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO** ponto facultativo no dia 28/11/2021 (quinta-feira) em comemoração ao “Dia do Servidor Público” e o **TRANSFERE** para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira) nas Repartições Públicas Municipais de Pedras de Maria da Cruz - MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tendo em vista que o dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira) é feriado nacional dedicado ao “Dia de Finados”, os Servidores Públicos Municipais deverão retornar as suas atividades normais no dia 03 de novembro de 2021 (quarta-feira).

**Art. 2º** - Os **serviços públicos considerados essenciais** como, saúde, limpeza urbana, assistência social, segurança patrimonial e cemitério público municipal, que por natureza não podem sofrer interrupções, nestes casos, adotarão nesses dias, horários e/ou plantões estabelecidos a critério dos Secretários Municipais, de modo a não prejudicar o interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, 27 de outubro de 2021.

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 27 / 10 / 2021  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass. *Orlaine MAT 196*